

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026

**Restabelece os multiplicadores originais da base de cálculo para a Taxa de Fiscalização para Execução de Obras previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 02, de 23 de outubro de 2023 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.**

O Vereador RENATO DIAS MEIRELES, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta o seguinte projeto de lei complementar:

**Art. 1º** O item 1.0, alínea "a", inciso II, pertencente ao quadro "1.6 Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento de Solo", do Anexo II da Lei Complementar nº 02, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação para a base de cálculo de imóveis residenciais de padrão normal:

<b>1.0</b>	<i>Construção, reforma e ampliação.</i>	
	<i>a) De imóveis residenciais unifamiliar e multifamiliar, por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de área de construção:</i>	
	<i>I - Padrão baixo</i>	<i>0,04</i>
	<i>II - Padrão normal</i>	<i>0,06</i>
	<i>III – Padrão alto</i>	<i>0,08</i>
	<i>IV - Padrão luxo</i>	<i>0,10</i>

**Art. 2º** O item 2.0, alínea "a", inciso II, pertencente ao quadro "1.6 Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento de Solo", do Anexo II da Lei Complementar nº 02, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação para a retificação e regularização de imóveis residenciais de padrão normal:



<b>2.0</b>	<i>Retificação e regularização de obras.</i>	
	<i>a) De imóveis residenciais previstos nesta tabela no item 1.0, letra 'a':</i>	
	<i>I - Padrão baixo</i>	<i>0,06</i>
	<i>II - Padrão normal</i>	<i>0,08</i>
	<i>III – Padrão alto</i>	<i>0,10</i>
	<i>IV - Padrão luxo</i>	<i>0,12</i>

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 19 de janeiro de 2026.

**RENATO DIAS MEIRELES**

Vereador – PSB

### **JUSTIFICATIVA**

O setor da construção civil é um dos principais motores da economia de Guarabira, sendo responsável direto pela movimentação financeira local e pela geração de empregos para centenas de trabalhadores, incluindo pedreiros, serventes, eletricitas, encanadores e mestres de obras.

Apesar dessa importância, a base de cálculo para a emissão de alvarás de construção sofreu uma alteração recente e severa, com o multiplicador de imóveis residenciais padrão normal saltando de 0,06 para 0,10.

Esse encarecimento impacta diretamente as famílias que desejam construir a sua casa própria e os pequenos construtores. Aumentos expressivos em taxas públicas tornam o custo inicial da obra significativamente mais alto, o que desestimula novas construções e dificulta o acesso da população à moradia regularizada.



Além disso, a alta carga tributária traz grave insegurança para o setor produtivo, fazendo com que muitos construtores considerem direcionar seus investimentos para outras cidades da região, o que resultaria em perda significativa de empregos em nosso município.

O presente projeto tem o objetivo puramente corretivo de revogar o aumento imposto recentemente e restabelecer os multiplicadores originais do Código Tributário (como o índice de 0,06 para padrão normal). Essa medida busca devolver a previsibilidade e a segurança ao setor, garantindo o justo equilíbrio entre a arrecadação pública e o incentivo ao desenvolvimento urbano e habitacional.

Pela manutenção dos empregos e pelo fomento da nossa economia, peço a aprovação deste projeto aos nobres colegas.

